



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Uruburetama
"CRESCENDO COM VOCÊ"



LEI Nº 447, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Estabelece valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante requisição de pequeno valor – RPV pela Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uruburetama, José Giovan Pires Nunes, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Uruburetama.

Faço saber que a Câmara Municipal de Uruburetama, aprovou e Eu SANCIONO E PLUBLICO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O pagamento de débitos e obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100 §§ 3º e 5º da Constituição Federal, será feito à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações de valores equivalentes ao valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social, consoante o § 4º do Art. 100 da Constituição Federal..

Art. 2º - Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite da RPV previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem expedição de precatório judiciário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, AOS 16 DE MARÇO DE 2010.

Guian Nunes
José Giovan Pires Nunes
Prefeito Municipal

